

06.06.2014, Paula Alexandra Ferreira Besteiro Dias, Chefe de Divisão do Serviço Técnico-Administrativo da Escola Superior de Comunicação Social (cargo de direção de nível intermédio grau 2), em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, cuja nota curricular se anexa.

A presente nomeação acolhe a proposta do júri na ata n.º 3, que conclui que a candidata possui uma adequada experiência profissional, nomeadamente em cargos de coordenação. Quanto à entrevista, a candidata revelou possuir as competências inerentes ao cargo, revelando excelente motivação e disponibilidade para o cargo.

Detendo, assim, competência e perfil para o cargo, para o qual se abriu o presente procedimento concursal para Chefe de Divisão do Serviço Técnico-Administrativo da ESCS.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 01 de julho de 2014, conforme o n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Nota curricular

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Gestão, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Formação Profissional:

Frequência de vários cursos de formação nas diversas áreas da Gestão (mais de 200 horas de formação).

Experiência Profissional:

Desde dezembro de 2013 — Chefe de Divisão do Serviço Técnico-Administrativo da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, em regime de substituição.

De março de 2007 a dezembro 2013 — técnica superior da área financeira, com funções de coordenação.

De novembro de 2005 a março de 2007 — Assistente Administrativa Principal na área financeira, com funções de coordenação.

De junho de 2001 a novembro de 2005 — Assistente Administrativa da área financeira.

27 de junho de 2014. — O Administrador do IPL, *António José Carvalho Marques*.

207984806

Despacho n.º 9836/2014

Considerando:

a) O atual contexto socioeconómico do País, em que se constata sérias dificuldades para as famílias solverem os seus compromissos financeiros;

b) A necessidade de flexibilizar o processo de pagamentos de propinas nas escolas do Instituto Politécnico de Lisboa de modo a ajustá-lo à realidade socioeconómica acima referida e, ao mesmo tempo, obter um melhor funcionamento dos serviços e uma mais eficaz gestão das receitas do Instituto;

No uso das competências que me são conferidas pela alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e pela alínea o) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do IPL, ouvidos os estudantes através da Federação Académica do Instituto Politécnico de Lisboa e o Conselho Permanente do Instituto, determino:

1 — O artigo 3.º do regulamento, prazos e procedimentos a adotar no pagamento de propinas do IPL, aprovado pelo despacho n.º 8171/2012, de 9 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 14 de junho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 —

2 —

a)

b) Em seis prestações, todas do ano letivo a que digam respeito, vencendo-se:

i) A primeira no ato da matrícula/inscrição, correspondente a 25 % do valor fixado em cada escola.

ii) As restantes de valor igual, correspondendo o seu somatório a 75 % do valor a pagar, vencendo-se cada uma no seguinte calendário do ano letivo a que dizem respeito:

Segunda, até 31 de janeiro;

Terceira, até 28 ou 29 de fevereiro;

Quarta, até 31 de março;

Quinta, até 30 de abril;

Sexta, até 31 de maio;

c)

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do ano letivo de 2014-2015.

9 de julho de 2014. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

207984011

Despacho n.º 9837/2014

Pelo Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, foi regulado o estatuto do estudante internacional, a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto.

Nos termos do artigo 14.º deste estatuto, o órgão legal e estatutário competente da instituição de ensino superior aprova um regulamento de aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março.

Assim, ouvido o Conselho Permanente, no uso das competências conferidas pela alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e alínea o) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), aprovo o regulamento do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional a ciclos de estudos de licenciatura no IPL, que vai publicado em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

21 de julho de 2014. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

ANEXO

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a Ciclos de Estudos de Licenciatura no Instituto Politécnico de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento rege o concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional à frequência de ciclos de estudos de licenciatura ministrados nas unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designado por IPL.

2 — Este regulamento tem por base o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que define o estatuto do estudante internacional e visa regulamentar o seu artigo 14.º

Artigo 2.º

Conceito de estudante internacional

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;

b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no IPL, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

d) Os que se encontrem a frequentar o IPL no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem o IPL tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

3 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2.

4 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.

5 — Excetua-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

6 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 3.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura os estudantes internacionais:

- a) Os titulares de um diploma do ensino secundário português;
- b) Os titulares de um diploma de habilitação legalmente equivalente ao ensino secundário português. A equivalência de habilitação deve ser atribuída por uma escola secundária ou pelos serviços competentes do Ministério da Educação, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro;
- c) Os titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido. A validação desta titularidade deve ser emitida pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

Apenas são admitidos a este concurso especial os estudantes internacionais que, cumulativamente:

- a) Tenham qualificação académica específica nas áreas do saber requeridas para o ciclo de estudos a que se candidatam;
- b) Tenham um nível de conhecimentos da língua portuguesa ou outra língua em que o ensino venha a ser ministrado, nos termos definidos no artigo 6.º do presente regulamento;
- c) Satisfaçam os pré-requisitos fixados para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso no ensino superior;

Artigo 5.º

Qualificação académica

1 — Os candidatos devem demonstrar a capacidade para a frequência para o ciclo de estudos pretendido através de uma das seguintes formas:

- a) Quando um candidato é titular de um curso de ensino secundário português, terá que realizar as provas de ingresso, concretizando-se através da realização de exames finais nacionais do ensino secundário;
- b) Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português:
 - i) podem realizar provas de ingresso portuguesas, como aluno auto-proposto;
 - ii) as provas de ingresso podem ser substituídas por exames finais de disciplinas daqueles cursos, que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

Terem âmbito nacional,
Referirem-se a disciplinas homólogas das provas de ingresso. Consideram-se homólogas as disciplinas que, ainda que com denominações diferentes, tenham nível e objetivos idênticos e conteúdos similares aos do programa da prova de ingresso que visam substituir;
 - iii) as provas de ingresso podem ainda ser substituídas por exames elaborados pelas unidades orgânicas sobre matérias sobre as quais incidem as provas de ingresso nacionais.

2 — As provas de ingresso portuguesas a que se refere a alínea i) do número anterior são realizadas em Portugal ou numa escola portuguesa no estrangeiro, devendo o candidato inscrever-se nas mesmas condições e prazos legal e regularmente previstos e divulgados pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) do Governo Português.

3 — As classificações das provas de ingresso nacionais e dos exames estrangeiros são válidos no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.

4 — Para cada curso só podem ser utilizados como provas de ingresso em que seja obtida uma classificação igual ou superior à classificação mínima fixada por essa instituição para esse curso.

5 — As classificações mínimas na nota de candidatura que vierem a ser exigidas para acesso a cada curso são divulgadas anualmente pela DGES.

Artigo 6.º

Conhecimento da língua em que o ensino é ministrado

1 — A frequência dos ciclos de estudo de licenciatura nas unidades orgânicas do IPL exige que o estudante seja um utilizador independente da língua portuguesa ou de outra língua em que seja ministrado o ensino, correspondente ao nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECRL).

2 — Os candidatos internacionais que possuam apenas um domínio da língua portuguesa, ou de outra língua em que é ministrado o ensino, equivalente ao nível B1, de acordo com o QECRL, podem candidatar-se ao presente concurso de acesso, desde que se comprometam a frequentar um curso de português língua estrangeira, ou de outra língua em que é ministrado o ensino, nos termos do n.º 3 do presente artigo, ficando a confirmação da inscrição na unidade orgânica dependente da obtenção do nível B2 dessa língua.

3 — O curso de português língua estrangeira (nível B2) poderá decorrer na Escola Superior de Educação do IPL e poderá assumir duas modalidades: curso intensivo a realizar antes do início do semestre ou curso normal a realizar durante o semestre implicando a frequência do curso o pagamento de propina, a fixar pelo presidente do IPL.

4 — Caso o candidato detenha como condição de acesso um diploma de ensino secundário português, ou um diploma de habilitação legalmente equivalente a este na língua em que o ensino vai ser ministrado, fica dispensado de demonstrar o conhecimento dessa língua.

Artigo 7.º

Cumprimento dos pré-requisitos

1 — Os pré-requisitos são condições de natureza física, funcional ou vocacional que assumem particular relevância para acesso a determinados cursos do IPL.

2 — Compete a cada unidade orgânica decidir se a candidatura a algum dos seus cursos deverá estar sujeita à satisfação de pré-requisitos e fixar o seu conteúdo.

3 — Os pré-requisitos podem, consoante a sua natureza, ser eliminatórios, destinar-se à seleção e seriação ou apenas à seriação dos candidatos.

4 — Os cursos que exigem a realização de pré-requisitos são divulgados anualmente pela DGES.

Artigo 8.º

Vagas

1 — O número de vagas para cada ciclo de estudos é fixado pelo presidente do IPL, ouvidas as respetivas unidades orgânicas, tendo em consideração, designadamente:

- a) O número de vagas aprovadas no processo de acreditação do ciclo de estudos;
- b) Os recursos humanos e materiais da unidade orgânica responsável pelo ciclo de estudos;
- c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais de acesso;
- d) Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área de ensino superior;
- e) As orientações gerais que sejam previamente estabelecidas pelo membro do governo responsável pela área de ensino superior, ouvidos os organismos representativos das instituições, tendo em consideração, designadamente a política de formação dos recursos humanos.

2 — O IPL comunica anualmente à DGES o número de vagas fixadas nos termos do número anterior, acompanhados da respetiva fundamentação.

3 — As vagas a que se refere o presente artigo não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso, ciclos de estudos ou instituições.

Artigo 9.º

Candidatura e documentos

1 — A candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional é apresentada nas unidades orgânicas do IPL.

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de um emolumento constante da Tabela de Emolumento do IPL.

3 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Passaporte ou do Documento de Identidade Estrangeiro;

b) Declaração sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições elencadas nas alíneas do n.º 2 do artigo 2.º;

c) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente;

d) Documento comprovativo de que a qualificação académica facultada, no país em que foi obtida, o acesso ao ensino superior, devidamente validado pela entidade consular competente desse país, se a qualificação académica apresentada se enquadrar nos termos do disposto da alínea c) do artigo 3.º

e) Diploma comprovativo de conhecimento da língua em que o ensino vai ser ministrado correspondente ao nível B2 de acordo com o QECRL ou declaração emitida nos termos do n.º 2 do artigo 6.º

f) Documento comprovativo da realização dos pré-requisitos fixados para o ciclo de estudos em causa.

g) Outros documentos solicitados pelas respetivas unidades orgânicas.

4 — Os documentos referidos nas alíneas c), d) e e) devem ser traduzidos sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, e visados pelo serviço consular ou apresentados com a Apostilha de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento.

5 — O presente concurso especial decorre de acordo com o calendário anualmente fixado pelo Presidente do IPL, divulgando até pelo menos três meses antes da data de início do concurso.

6 — O calendário do concurso é divulgado no sítio na Internet do IPL e respetivas unidades orgânicas e comunicado à DGES.

Artigo 10.º

Seriação

1 — A ordenação dos candidatos a cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente da classificação final.

2 — A classificação mínima nos exames realizados e a classificação mínima na nota de candidatura para acesso a cada ciclo de estudos são as correspondentes às exigidas para o concurso nacional de acesso fixadas anualmente pelo IPL.

3 — A nota de candidatura é calculada utilizando as seguintes classificações:

- a) Classificação do ensino secundário;
b) Classificação das provas de ingresso;

4 — A fórmula de cálculo da nota de candidatura para este concurso especial é a correspondente à fórmula de cálculo para a candidatura para cada ciclo de ciclo de estudos fixada anualmente para o concurso nacional de acesso.

Artigo 11.º

Divulgação dos resultados

A lista de seriação dos candidatos é divulgada no sítio na internet do IPL e da respetiva unidade orgânica.

Artigo 12.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo fixado no calendário referido no n.º 5 do artigo 9.º

2 — A matrícula implica também a inscrição do estudante e está sujeita ao pagamento do emolumento previsto na tabela do IPL.

3 — Não é devolvido o pagamento do emolumento feito pela matrícula e inscrição, em caso de desistência.

Artigo 13.º

Propina

O valor da propina anual de inscrição é fixado para cada ciclo de estudos, pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente e o seu pagamento é devido, na totalidade no ato da matrícula e inscrição.

Artigo 14.º

Ação social

Os estudantes internacionais beneficiam exclusivamente de ação social indireta.

Artigo 15.º

Reingresso, mudança de curso e transferência

Aos estudantes internacionais admitidos a partir do ano letivo 2014-2015 através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência aplica-se o disposto no presente regulamento.

Artigo 16.º

Informação

O IPL comunica à DGES, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos ao abrigo do regime especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 17.º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos a partir do ano letivo 2014-2015, inclusive.

207984758

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Despacho n.º 9838/2014**

Torna-se público que foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo da alteração R/A-Ef 764/2011 AL01, de 07 de julho de 2014, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Inglês e de Francês ou Espanhol no Ensino Básico, publicado pelo Despacho n.º 14725/2011, no *Diário da República*, n.º 208, 2.ª série, de 28 de outubro.

Neste seguimento, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, a promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

22 de julho de 2014. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa*.

Estrutura curricular

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação.
3 — Curso: Ensino de Inglês e de Francês ou Espanhol no Ensino Básico.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Supervisão Pedagógica (em Ensino de Línguas Estrangeiras).
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres).
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: n/a.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	30	
Didática e Metodologia	DM	30	
Língua e Cultura	LC	6	
Educação Especial	EE	4	
Supervisão Pedagógica	SP	50	
<i>Total</i>		120	0